



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5116/2020

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e o Dr. FABIO MOREIRA LINK, autorizado pela Lei nº. 4149, de 28 de maio de 2020.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Dr. FABIO MOREIRA LINK**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade nº 4038477297 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 899.530.610-68, residente e domiciliada na Rua Conde Porto Alegre, 891, apto 504, ED Aldebaran Cidade de Santa Maria /RS, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Médico Clínico Geral para atender na Estratégia de Saúde da Família IV – Vila Henriques.

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei nº. 3670/2015, 3672/2015, Decreto Executivo nº 3.704/2016, além do Edital de Abertura nº 3.004/2020, Edital nº 3.008/2020 do resultado final do Processo Seletivo Simplificado e da Lei nº 4149, de 28 de maio de 2020.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Padrão 13, mensais.

Parágrafo Único – Para pagamento das despesas decorrentes deste contrato será utilizada dotação específica para tal finalidade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de **01 de julho de 2020**, conforme autorizado pela Lei nº 4149, 28 de maio de 2020.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão o CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se o contratado desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

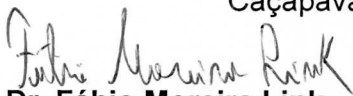
CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

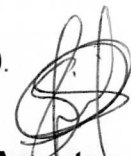
DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 08 de julho de 2020.


Dr. Fábio Moreira Link
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal.